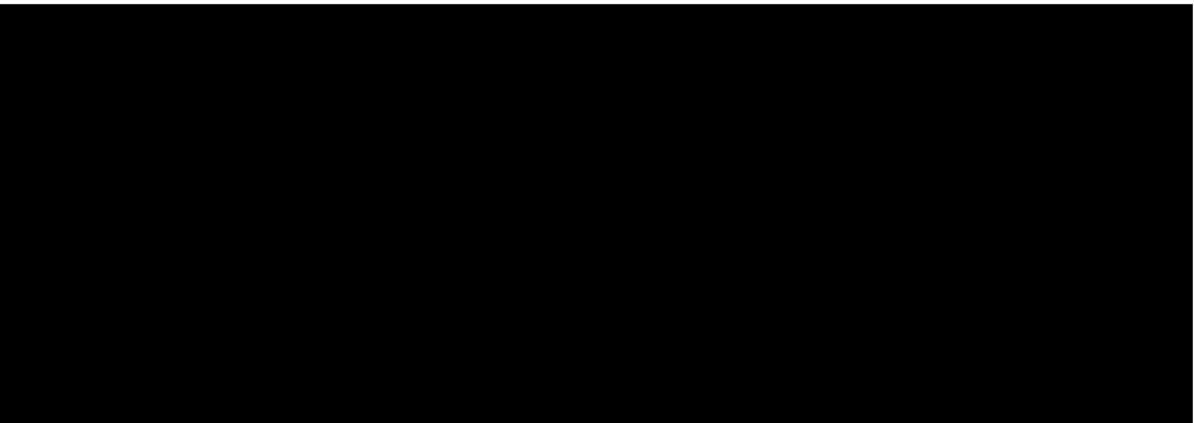


OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 43ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 18 de junho de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 43ª Emissão, em Série Única, da Securitizadora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular dos CRA" e "CRA", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.



4. MESA: Presidente: Jéssica Diniz Custódio; Secretário: Gabriela Abate de Paula e Silva.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(a) a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2., itens (ii), (x) e (xxiii) dos CDCA, caracterizado: (i) pela propositura, pela Devedora, da Ação Cautelar distribuída sob o nº 1015091-19.2026.8.11.0003, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, proposta com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05 ("Ação Cautelar"), do procedimento de mediação nº 1033074-14.2026.8.11.0041, em curso perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual Empresaria do Poder Judiciário do Mato Grosso (a "Mediação"), bem como de uma eventual recuperação extrajudicial da Devedora ou do seu grupo econômico, em ambos os casos, desde que não envolva, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas Garantias; e (ii)

pelo inadimplemento de pagamentos com terceiros e/ou a declaração de vencimento antecipado de outras dívidas da Devedora, que porventura tenham sido listadas no âmbito da Ação Cautelar ou da Mediação, desde que ambos não envolvam, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas garantias;

(b) a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.3., item (xxii) dos CDCA, caracterizado pela não observância do índice de Liquidez Corrente e do Caixa Mínimo nas demonstrações financeiras da Devedora, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(c) a concessão de carência de 6 (seis) meses contados a partir das datas de pagamento de amortização dos CDCA e, consequentemente, dos CRA, quais sejam, 15 de julho de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, encerrando-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 e 19 de janeiro de 2027, respectivamente, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante da Cláusula 3.1. dos CDCA e da Cláusula 5.11.1. do Termo de Securitização;

(d) eventual autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados à matéria aqui aprovada, inclusive aditivos aos documentos da oferta e respectivos aditivos aos instrumentos de constituição de garantias atreladas aos CDCA e ao CRA, para constar as deliberações aprovadas pelo Titular dos CRA e refletir as alterações necessárias; e

(e) a concordância, pelo Titular dos CRA, que os termos e condições ora estabelecidos serão aproveitados pelo Avalista, não se aplicando para as deliberações desta assembleia o disposto na Cláusula 5.1.8 dos CDCA.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Securitizadora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram o Titular dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido pelo Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovar:

(a) O Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2., itens (ii), (x) e (xxiii) dos CDCA, caracterizado:

(i) pela propositura, pela Devedora, da Ação Cautelar distribuída sob o nº 1015091-19.2026.8.11.0003, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, proposta com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05 ("Ação Cautelar"), do procedimento de mediação nº 1033074-14.2026.8.11.0041, em curso perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual Empresaria do Poder Judiciário do Mato Grosso (a "Mediação"), bem como de uma eventual recuperação extrajudicial da Devedora ou do seu grupo econômico, em ambos os casos, desde que não envolva, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas Garantias; e

(ii) pelo inadimplemento de pagamentos com terceiros e/ou a declaração de vencimento antecipado de outras dívidas da Devedora, que porventura tenham sido listadas no âmbito da Ação Cautelar ou da Mediação, desde que ambos não envolvam, direta ou indiretamente, o crédito dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas garantias.

(b) O Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, conseqüentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.3., item (xxii) dos CDCA, caracterizado pela não observância do índice de Liquidez Corrente e do Caixa Mínimo nas demonstrações financeiras da Devedora, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(c) O Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a concessão de carência de 6 (seis) meses contados a partir das datas de pagamento de amortização dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA, quais sejam, 15 de julho de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, encerrando-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 e 19 de janeiro de 2027, respectivamente, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante da Cláusula 3.1. dos CDCA e da Cláusula 5.11.1. do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme abaixo:

"3.1. Sem prejuízo das hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo previstas neste CDCA, o Valor Nominal do presente CDCA será pago nas seguintes datas ("Amortização Programada"):

Data de Amortização	Valor da Amortização
<i>15/01/2027</i>	<i>R\$300.000,00</i>
<i>15/07/2027</i>	<i>R\$300.000,00</i>
<i>17/01/2028</i>	<i>R\$400.000,00</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>Saldo do Valor Nominal"</i>

"5.11.1. O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ocorrerá nas seguintes datas ("Amortização Programada"):

<i>Data de Amortização</i>	<i>Valor da Amortização</i>
<i>19/01/2027</i>	<i>R\$300.000,00</i>
<i>19/07/2027</i>	<i>R\$300.000,00</i>
<i>19/01/2028</i>	<i>R\$400.000,00</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>Saldo do Valor Nominal"</i>

(d) O Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações acima, incluindo a celebração de quaisquer aditamentos aos demais Documentos da Operação que sejam necessários para implementar as deliberações acima.

(e) O Titular dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a concordância que os termos e condições ora estabelecidos serão aproveitados pelo Avalista, não se aplicando para as deliberações desta assembleia o disposto na Cláusula 5.1.8 dos CDCA.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Securitizadora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do Titular dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do Titular dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O Titular dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o Titular dos CRA assume integralmente a responsabilidade por seus atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de seus atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.4. Adicionalmente, os representantes do Titular dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo Titular dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.6. A Securitizadora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.7. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

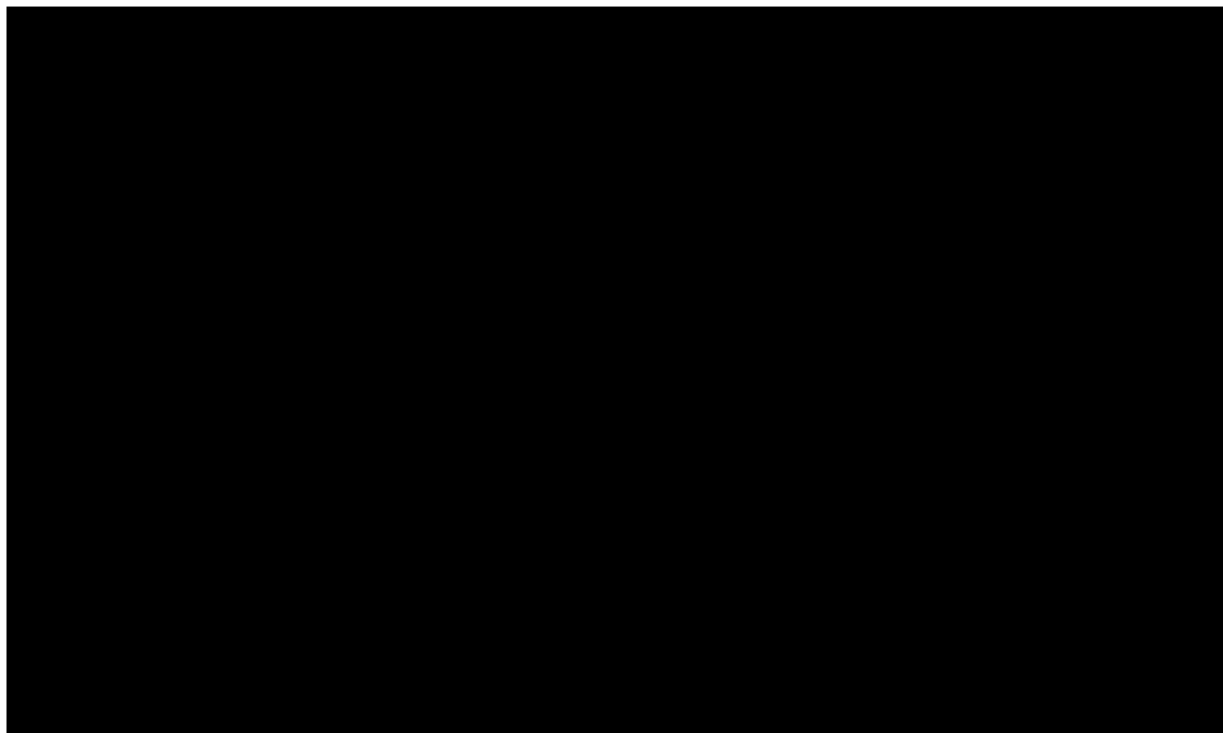
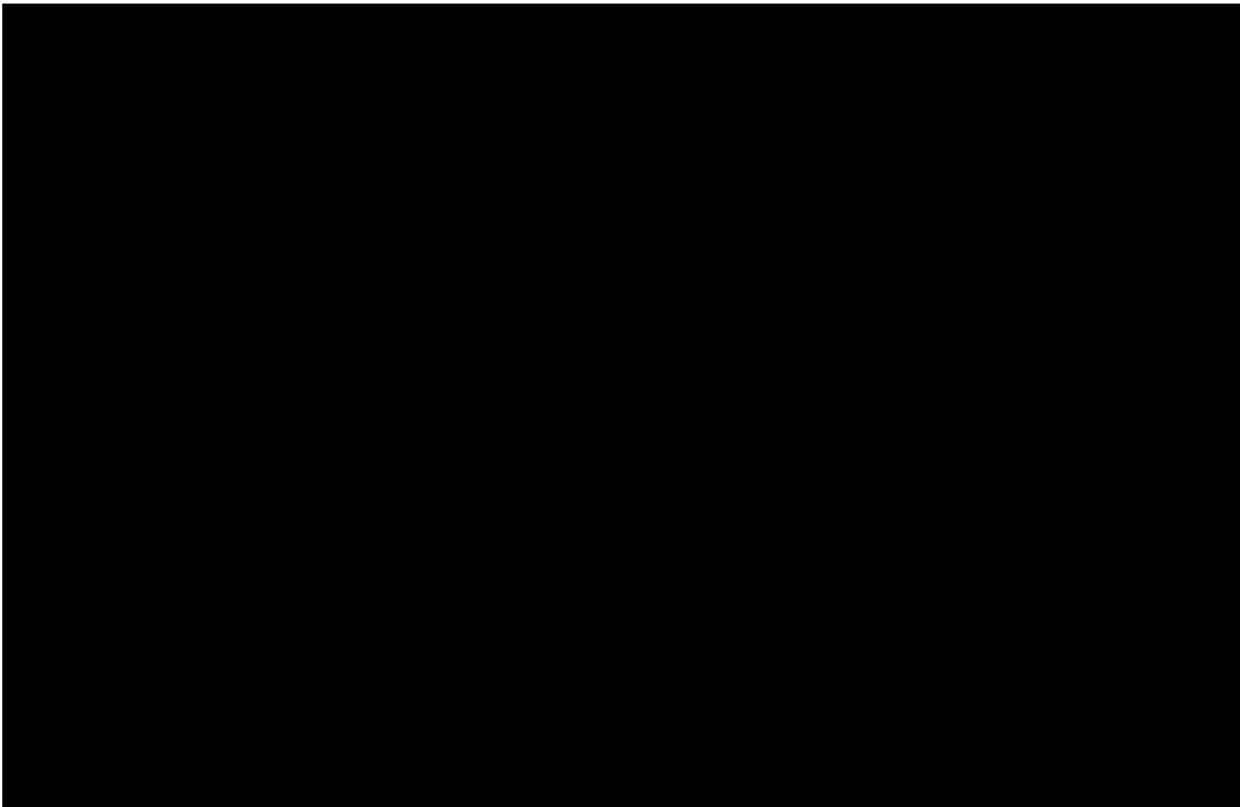
8.8. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Securitizadora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do Titular dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

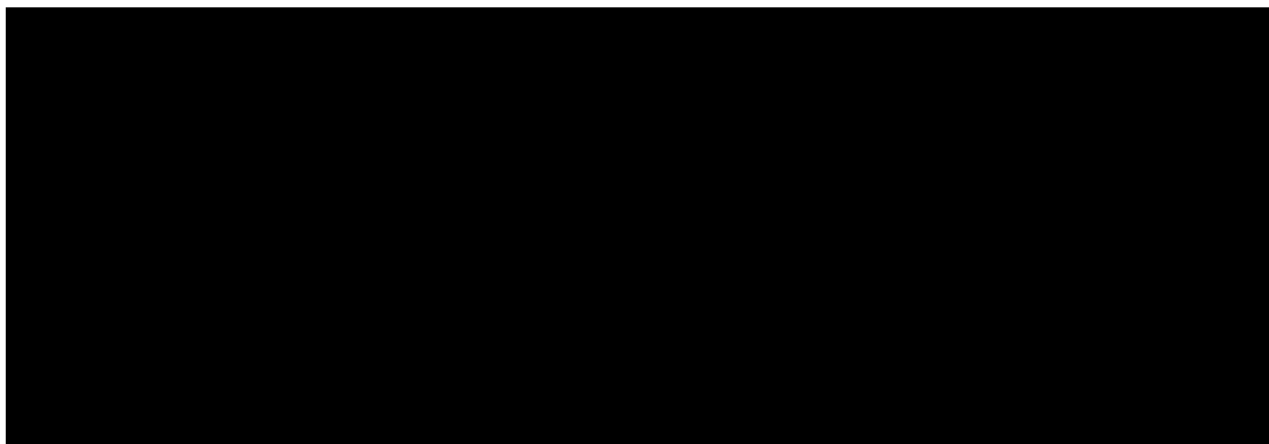
São Paulo, 18 de junho de 2026.

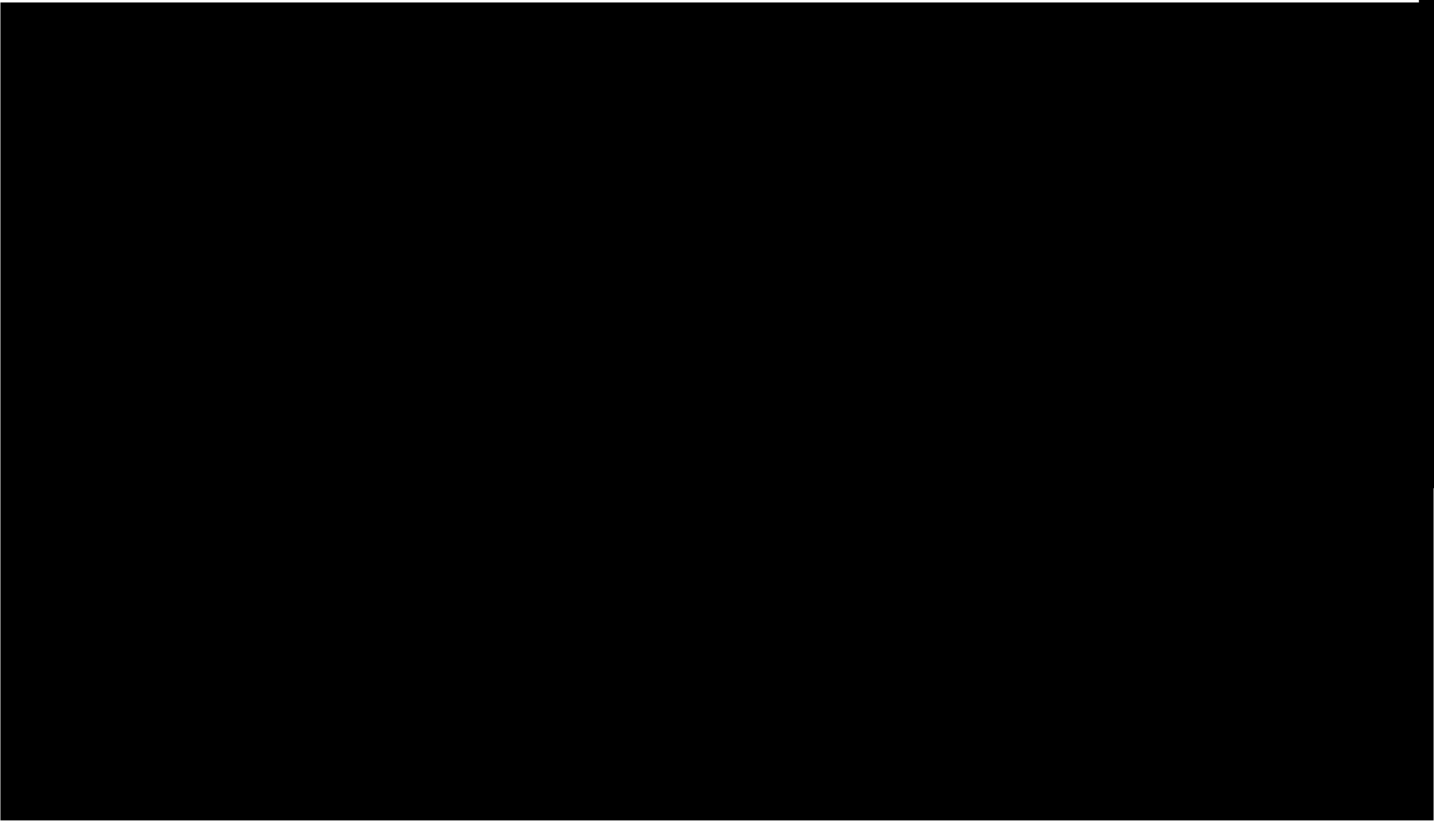
(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página 1/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 43ª Emissão, em Série Única (IF CRA022005K1) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 18 de junho de 2026.)



(Página 2/2 de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 43ª Emissão, em Série Única (IF CRA022005K1) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 18 de junho de 2026.)





MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação:

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento.

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>